



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DA
CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E
MULTA DOS CONTRIBUINTES EM
DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no arti-
go 62, inciso XX da Lei Orgânica do Município a Câmara apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Para criar incentivos à arrecadação tribu-
tária, é concedida remissão parcial da Correção Monetária, Ju-
ros e Multa dos débitos fiscais, inseridos ou não em dívida
ativa, referentes a taxas, impostos e contribuição de melho-
ria, para pagamentos efetuados nas seguintes modalidades:

I - 70% (setenta por cento) dos acréscimos legais,
nos pagamentos efetuados até o dia 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se
também aos valores dos saldos dos créditos tributários, de-
correntes de parcelamentos concedidos na esfera administra-
tiva.

Art.2º - Revogada as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 15 de dezembro de 1992.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CEL SO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO